MUNICIPIO DE LAURO MULLER

CONTRATO Nº XX/PMLM/20XX

TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICIPIO DE LAURO MULLER E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, CNPJ/MF sob o Nº 82.558.909/0001-24, com sede na Rua Walter Veterlli, nº 239, Centro, Lauro Muller/SC, neste ato representado pelo neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDIR FONTANELLA, portador do CPF n. 341.394.009-00.

2. CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXX, (contato XXXXXX), doravante denominada Contratada.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo Administrativo Nº. XXX/2026, modalidade: **CONCORRENCIA nº.001/PMLM/2026**, homologado em XX/XX/20XX, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra pública de engenharia destinada à implantação de via de acesso pedonal, compreendendo a **construção de escadaria e pavimentação com lajota sextavada, incluindo todos os serviços e fornecimentos necessários** : preparação e nivelamento do terreno, estrutura de base, assentamento da lajota sextavada, construção de escadaria (incluindo degraus, patamares e, se aplicável, instalação de meio-fio, e remoção de entulhos conforme projeto técnico a ser elaborado, visando garantir acessibilidade, mobilidade, segurança de pedestres e melhoria da infraestrutura urbana no trecho indicado, conforme projeto, especificações técnicas, normas da ABNT e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma e demais anexos, com o fornecimento dos materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias à execução do objeto contratual.

1.1.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário para atender ao interesse público, empenhando-se para evitar prejuízos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos Decretos Municipais nº 013/2025 e 031/2025. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

a. Adotar as providências necessárias para garantir a regularidade do início da execução do objeto, previamente à expedição da ordem de serviço;

b. Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades desta fixadas pelo Código Civil, Código Penal e Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo que o CONTRATANTE não responderá, mesmo que solidariamente, por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

Assinado digitalmente por Valdir fontanella. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WE9-0JY-DMV-ZQ7.

c. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto;
d. Fornecer suporte técnico quanto à compreensão dos documentos e colaborar na interpretação destes;
e. Solicitar, quando necessário e de forma justificada, a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA;
f. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a entrega do objeto e da respectiva nota fiscal, no prazo estabelecido neste contrato;
g. Conceder reajustes e reequilíbrios, quando for o caso, nas condições previstas neste contrato;
h. Notificar e aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
i. comunicar qualquer paralização em decorrência de não recebimento de recursos, caso ocorra.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a:
a. Prestar os serviços contratados, responsabilizando-se por sua execução;
b. Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes direta ou indiretamente da execução do contrato;
c. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
d. Realizar contato prévio com o responsável designado pelo CONTRATANTE para dirimir dúvidas sobre a execução;
e. Entregar, em até 5 (cinco) dias após a Ordem de Serviço, a ART/RRT devidamente assinada e registrada no CREA/CAU;
f. Obter todas as licenças e aprovações necessárias junto aos órgãos competentes; g. Executar os serviços em conformidade com o projeto e com as normas da ABNT e demais aplicáveis;
h. Instalar, às suas expensas, as redes provisórias necessárias à execução da obra;
i. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços e pelo fornecimento dos insumos necessários;
j. Submeter os materiais à aprovação da fiscalização, podendo estes ser rejeitados caso não atendam aos padrões exigidos;
k. Substituir materiais ou refazer serviços irregulares ou não aprovados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas;
l. Assumir responsabilidade exclusiva por danos ao CONTRATANTE ou a terceiros causados por falhas na execução dos serviços;
m. Manter equipe mínima composta por engenheiro responsável técnico, mestre de obras experiente e demais profissionais especializados;
n. Utilizar profissionais qualificados, identificados, uniformizados e equipados com EPI/EPC;
o. Arcar com despesas salariais, encargos sociais e demais custos de deslocamento, estada e alimentação de seus funcionários;
p. Manter livro diário de obras atualizado no local da obra, com registros da contratada e da fiscalização;
q. Instalar placas de identificação da obra e da empresa, em local visível, em até 10 (dez) dias do início dos serviços;
r. Permitir a inspeção da obra pela fiscalização a qualquer tempo, fornecendo as informações solicitadas;
s. Não paralisar a obra por ausências, férias ou greves, assumindo os respectivos ônus;
t. Assumir a defesa de ações propostas por terceiros contra o CONTRATANTE relativas à execução contratual;
u. Realizar, às suas expensas, ensaios e verificações técnicas dos materiais e serviços executados;
v. Instalar tapumes e manter a organização do canteiro de obras;
w. Observar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal quanto à proibição de trabalho infantil;

Assinado digitalmente por Valdir fontanella. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WE9-0JY-DMV-ZQ7.

x. Apresentar, quando exigido, projeto "as built", laudos de bombeiros, habite-se, e certidões para registro da obra; y. Apresentar visto do CREA/CAU de SC, se sediada em outro estado;
z. Apresentar matrícula da obra no INSS (se aplicável), comprovantes de pagamento e encargos sociais e CND ao final;
aa. Cumprir, durante toda a vigência do contrato, as reservas legais de cargos para PCDs, reabilitados e aprendizes;
bb. Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
cc. Conceder livre acesso à documentação da empresa aos órgãos de controle interno e externo;
dd. Proceder à limpeza final da obra, removendo materiais, equipamentos, entulhos e resíduos;
ee. Cumprir todas as exigências constantes nos documentos da fase preparatória, especialmente no Termo de Referência.
ee. A contratada responderá pelos vícios aparentes pelo prazo de 1 ano e pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.

3.3. As responsabilidades contratuais, os fatos supervenientes e os eventos que impliquem revisão contratual obedecerão à **Matriz de Riscos** constante no anexo deste Edital, a qual integra o contrato independentemente de transcrição, conforme arts. 22, §3º e 103 da Lei 14.133/2021.
3.4. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) no tratamento dos dados pessoais necessários à execução do contrato, responsabilizando-se por eventual violação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS
4.1. Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da proposta da CONTRATADA, conforme planilha orçamentária, totalizando o valor global de R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX), considerado justo e suficiente para a execução integral do objeto.
4.2. É vedado à CONTRATADA pleitear adicionais por omissões em sua proposta ou por variações nas quantidades previstas, salvo nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo devidos apenas os valores proporcionais ao acréscimo.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO
5.1. Os serviços serão aferidos conforme prazo de início da Cláusula Sétima e a periodicidade definida no Termo de Referência.
5.2. O recebimento definitivo ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações contratuais.
5.3. Os boletins de medição, elaborados pela CONTRATADA, serão dirigidos ao fiscal do contrato, que terá até 30 (trinta) dias úteis para análise e aprovação: 5.3.1. Se não houver manifestação nesse prazo, a CONTRATADA poderá emitir a respectiva nota fiscal/fatura; 5.3.2. Em caso de divergência, o fiscal comunicará à CONTRATADA, que deverá apresentar novo boletim corrigido; 5.3.3. A aprovação do boletim se dará com o "certifico" do fiscal na nota fiscal/fatura; 5.3.3.1. O "certifico" consiste na assinatura, data e carimbo funcional do fiscal após conferência dos dados.
5.4. Os boletins corresponderão aos serviços executados mensalmente, em períodos de 30 dias consecutivos, salvo os iniciais e finais.
5.5. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após o "certifico" do fiscal, por ordem bancária ou na Tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças. 5.5.1. A nota fiscal deverá conter os seguintes dados: a. Número do processo licitatório, contrato, data da assinatura, mês de referência e número do boletim; b. Dados bancários: banco, agência e conta; c. Retenção de IR conforme IN RFB nº 1.234/2012; d. Número do convênio e nome da concedente, quando aplicável.
5.6. Para liberação do pagamento, deverão ser apresentados: a. Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; b.

Assinado digitalmente por Valdir fontanella. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WE9-0JY-DMV-ZQ7.

Certidão de regularidade do FGTS; c. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; d. GFIP; e. Relação de Empregados – RE; f. GPS da folha de pagamento.
5.6.1. A ausência de regularidade impedirá o pagamento até a devida regularização; 5.6.2. O atraso decorrente da não apresentação da documentação não será considerado atraso por parte do CONTRATANTE; 5.6.3. Se houver subcontratação autorizada, os documentos do item 5.6 também deverão ser apresentados em relação à subcontratada.
5.7. O prazo de pagamento vencerá em dia útil de expediente da Secretaria de Administração e Finanças, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte, se necessário.
5.8. Irregularidades constatadas pela fiscalização serão tratadas conforme legislação municipal e demais normas vigentes.
5.9. O MUNICÍPIO não pagará juros de mora por atrasos causados pela ausência ou pendência de documentos exigidos.
5.10. Os quantitativos da planilha orçamentária são estimativos, não obrigando sua execução integral, observados os limites legais de acréscimos/supressões do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias referentes ao exercício corrente: xxxxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
7.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. O responsável técnico deverá comparecer à obra pelo menos duas vezes por semana ao longo de toda a execução do objeto, sob pena de aplicação de penalidades pela Contratante.
7.3. A execução da obra deverá obedecer rigorosamente aos projetos de engenharia e arquitetura, às especificações e demais elementos técnicos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas mediante aprovação do Contratante.
7.4. A Contratada é obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falhas na execução dos serviços.
7.5. Será exigido o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da Contratada que embaraçarem a execução dos serviços ou sua fiscalização, ou que se conduzam de forma incompatível com o exercício de suas funções, após advertência escrita da fiscalização do Contratante.
7.6. A fiscalização do Contratante atuará no local da obra desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo, zelando pelo interesse público e rejeitando os serviços executados em desacordo com o projeto, com as especificações técnicas ou com imperfeições.
7.7. O regime adotado será o de empreitada por preço unitário.
7.8. Toda a documentação registrada, seja por e-mail, mensagens, arquivos de áudio ou afins, servirá como comprovação, registro e avaliação dos fatos relacionados à execução das obras, ainda que não constem no livro diário de obras.
7.9. O recebimento definitivo da obra não isentará a Contratada das responsabilidades sobre a qualidade e o comportamento dos serviços e produtos aplicados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA
8.1. As obras deverão ser iniciadas, no máximo, em até 5 (cinco) dias corridos após a expedição da Ordem de Serviço.
8.1.1. O prazo de conclusão será de 2 meses, contados da data da expedição da Ordem de Serviço.

Assinado digitalmente por Valdir fontanella. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WE9-0JY-DMV-ZQ7.

8.2. A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, por interesse público e conveniência administrativa.
8.2.1. Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados mediante justificativa, a critério do fiscal da obra.
8.2.2. A prorrogação da vigência poderá ser formalizada por simples apostila, desde que mantida a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, bem como sua não inclusão nos cadastros CEIS e CNEP.
8.4. Os atrasos na execução das obras somente serão justificáveis em casos de força maior, caso fortuito ou fatos imputáveis ao Contratante, desde que comprovados e anotados no livro diário de obras.
8.4.1.1. Nesses casos, o pedido de prorrogação do prazo inicial deverá ser feito por escrito ao fiscal da obra em até 1 (um) dia útil após o evento, e o pedido de prorrogação do prazo final deverá ser protocolado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da expiração do prazo contratual, com justificativas e documentos comprobatórios.
8.4.2. As prorrogações serão autorizadas por escrito pelo departamento técnico do Contratante.
8.5. É vedado à Contratada contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em até terceiro grau de dirigente do Contratante ou de agente público vinculado ao certame ou à gestão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA
9.1. Mesmo após o recebimento definitivo, a Contratada garantirá o objeto pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, responsabilizando-se pela solidez, segurança e funcionalidade da obra.
9.2. A Contratada prestará garantia no valor de R$ XXXXX (xxxxxxxx), correspondente a:
a) 5% do valor inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021;
b) Valor adicional conforme §5º do art. 59 da mesma Lei, quando a proposta for inferior a 85% do orçamento oficial.
9.2.1. A garantia será liberada pela Tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças, em até 60 dias após solicitação da Contratada, com apresentação do termo de recebimento definitivo.
9.2.2. A extinção unilateral do contrato poderá acarretar a execução da garantia para:
a) Ressarcir prejuízos à Administração; b) Pagar verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias; c) Pagar multas administrativas; d) Exigir conclusão do objeto pela seguradora, se cabível.
9.2.3. A garantia será liberada após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva do Contratante.
9.2.4. Em caso de prorrogação contratual, o prazo da garantia deverá ser prorrogado proporcionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO
10.1. É permitida a subcontratação parcial, mediante justificativa técnica e autorização expressa do Contratante, sendo vedada a subcontratação total.
10.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica com vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes ou agentes públicos vinculados ao contrato.
10.3. A subcontratação sem autorização do Contratante será nula e ensejará penalidades.
10.4. A Contratada deverá apresentar documentação técnica da subcontratada, para avaliação e arquivamento no processo. Caso autorizada, deverá apresentar ART/RRT dos serviços, mantendo-se a responsabilidade solidária da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO TÁCITA

Assinado digitalmente por Valdir fontanella. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WE9-0JY-DMV-ZQ7.

11.1. Ao assinar o contrato, a Contratada declara pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços, não sendo aceitas reclamações com base em desconhecimento.
11.2. A assinatura implica o reconhecimento tácito de que a Contratada realizou as investigações necessárias sobre o local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES
12.1. O contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, conforme arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.
12.2. Os valores poderão ser reajustados após 1 ano, contados da data-base do orçamento estimado, aplicando-se índice INCC ou Pavimentação DENIT, conforme critério de vantajosidade.
12.3. Poderá haver revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em caso de eventos previstos em Lei, respeitada a matriz de riscos.
12.3.1. A solicitação de reequilíbrio deverá ser formalizada e instruída com documentos, protocolada no setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA
13.1. Concluídas as obras, será realizado o recebimento provisório pela fiscalização, conforme art. 65 do Decreto Municipal nº 031/2025.
13.1.1. O recebimento provisório não exime a Contratada da responsabilidade por eventuais vícios.
13.1.2. Após 60 dias do recebimento provisório, constatada a correção das anormalidades, será lavrado o termo de recebimento definitivo, com quitação plena e recíproca.
13.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela solidez, segurança e qualidade da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, FISCAIS E TRABALHISTAS
14.1. Verificado débito trabalhista, o Contratante poderá suspender pagamentos até regularização.
14.2. A Contratada responderá por acidentes de trabalho, uso indevido de patentes e danos à obra até seu recebimento definitivo, inclusive danos a terceiros.
14.3. A Contratada responderá por ações trabalhistas decorrentes da execução do contrato, reconhecendo sua condição de empregadora.
14.3.1. Em caso de ação contra o Contratante, deverá a Contratada assumir o processo judicial espontaneamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
15.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.2. A extinção do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
15.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
15.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantir, pagamento pelos serviços executados até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

Assinado digitalmente por Valdir fontanella. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WE9-0JY-DMV-ZQ7.

15.2.3. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar na execução da garantia do contrato, assunção do objeto no local e estado em que se encontra e a ocupação e utilização das instalações, equipamentos e afins, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
16.1. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2023 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –PARTES INTEGRANTES
17.1 Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Concorrência Eletrônica Nº. 001/PMLM/2026, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independentemente de transcrição.
17.1.1 Ficam fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO
18.1. O Gestor deste contrato será o Sr. ssssss, ocupante do cargo de xxxxx, a Fiscal será a xxxxxxxx, e, seu suplente, o Sr. xxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx.
18.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro Müller/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato por meio eletrônico, conforme legislação vigente, com divulgação e disponibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, perante duas testemunhas idôneas.

Lauro Muller, XX de XXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX

1ª TESTEMUNHA
XXXXXXXXXXXXXXXX

2ª TESTEMUNHA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

Assinado digitalmente por Valdir fontanella. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WE9-0JY-DMV-ZQ7.

Assinado digitalmente por Valdir fontanella. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WE9-0JY-DMV-ZQ7.

B NoPaper

Data de criação do documento: 14/01/2026 às 10:08:58

Assinantes

✓ Valdir fontanella

Assinou em 14/01/2026 às 11:33:21 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de VALDIR FONTANELLA com o CPF ***.394.009-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Valdir fontanella, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WE9 **0JY** **DMV** **ZQ7**